



Anexo de Condicionantes Nº 0251518/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11665/2009/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Instalação Corretiva e de Operação Concomitantes – LIC+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	26414/2017	Deferido
Cadastro de uso insignificante	223415/2018	Deferido
AIA	3474/2018	Deferido

EMPREENDEDOR: Segala Mineração Ltda – EPP	CNPJ: 16.891.134/0001-80
EMPREENDIMENTO: Segala Mineração Ltda – EPP	CNPJ: 16.891.134/0001-80
MUNICÍPIO: Jaíba	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 15° 20' 10" LONG/X 43° 44' 08"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	--	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Afluentes do Verde Grande
UPGRH: SF10 **SUB-BACIA:** Córrego Escuro

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento	4
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minério – UTM com tratamento a seco	2
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	4
F-06-01-7	Ponto de abastecimento	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Antônio Maria Ribeiro da Costa Filho	CREA/PA 26.398/D (visto 44329)
Andrea Batista de Lucena	CREA/GO 15.582/D (visto 43886)
Jean Charles Souza / Geohorizonte Consultoria Ltda	CREA/MG 121.740/D
Marcelo Pablo Borges Lopes	CREA/MG 108.069/D
Carlos Henrique Pires Magalhães / Datafauna Estudos de Fauna	CRBio 049928/04-D
Eduardo Wagner da Silva Pena / Hidroflor	CRBIO 057631/04-D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 85199/2017 **DATA:** 04/12/2017

RELATÓRIO DE VISTORIA: 88267/2018 **DATA:** 14/11/2018

ANEXO I



Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação (LIC + LO) da Segala Mineração Ltda - EPP.

Empreendedor: Segala Mineração Ltda - EPP

Empreendimento: Segala Mineração Ltda - EPP

CNPJ: 16.891.134/0001-80

Município: Jaíba

Atividades: Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento; Unidade de Tratamento de Minério (UTM); Pilhas de rejeito/estéril; Ponto de Abastecimento.

Códigos DN 74/04: A-02-09-7; A-05-01-0; A-05-04-5 e F-06-01-7

Processo: 11665/2009/002/2016

Validade: 10 anos

REFERÊNCIA: CONDICIONANTES AFETAS À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
2	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos seguintes programas, conforme cronogramas específicos: <ul style="list-style-type: none">• Monitoramento de efluentes atmosféricos;• Monitoramento do patrimônio espeleológico;• Monitoramento de fauna;• Monitoramento de fauna cavernícola;• Recuperação de áreas degradadas;• Resgate e destinação de fauna;• Educação ambiental;	Frequência de relatórios conforme projeto quando especificado ou a cada 12 meses.
3	Reservar a camada superficial de solo removida no decapamento da mina para ser utilizada nas etapas de recuperação.	Durante a vigência da licença
4	Manter o monitoramento da integridade física da cavidade 01 durante toda a vigência da licença de instalação e operação.	Durante a vigência da licença
5	Realizar monitoramento da fauna cavernícola somente na cavidade 01 conforme periodicidade apresentada, durante toda a vigência da licença de instalação e operação, com relatórios anuais e relatório consolidado ao final da licença de operação.	Durante a vigência da licença
6	Implantar adensamento da vegetação da cavidade 01 conforme cronograma apresentado no projeto. Elaborar relatórios anuais das atividades realizadas e avaliação da medida.	Durante a vigência da licença
7	Seguir as recomendações de conforto ambiental das populações vizinhas estabelecidas nos subitens a, b e c do item 6.1 da NBR 9653/2005.	Durante a vigência da Licença



8	Utilizar conceitos de engenharia para contenção dos sedimentos gerados pelas vias de acesso interno, de forma a evitar o carreamento de sedimentos para as cavidades. Registrar por meio do relatório anual as medidas adotadas e o estado atual.	Durante a validade da licença.
9	Dar destinação adequada aos resíduos que estão previstos para serem enviados ao aterro municipal de Jaíba, uma vez que este não se encontra regularizado.	Durante a validade da licença.
10	Realizar ações para controlar ou eliminar as erosões nos taludes da área de britagem. Registrar por meio do relatório anual as medidas adotadas e o estado atual.	Durante a validade da licença.
11	Implantar medidas de forma a evitar e/ou conter o carreamento de geração de sedimentos pela pilha de estéril. Registrar por meio do relatório anual as medidas adotadas e o estado atual.	Durante a validade da licença.
12	Implantar cortina arbórea de forma a mitigar os efeitos do impacto visual da abertura das cavas. Protocolar anualmente relatório com as atividades realizadas e avaliação da medida.	Durante a validade da licença.
13	Realizar o Programa de Monitoramento de Fauna não cavernícola com <u>campanhas semestrais</u> com duração de 6 dias.	Durante a validade da licença.
14	Substituir o método de marcação de serpentes, no Plano de Monitoramento de Fauna apresentado, por um dos métodos constantes no termo de referência “Métodos de Levantamento de Répteis”, disponível no site do Instituto Estadual de Florestas – IEF.	Durante a validade da licença.
15	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à DN COPAM Nº 114 / 2008. Deverão ser encaminhados a esta Superintendência relatórios técnico-fotográficos anuais.	Durante a validade da licença.
16	Apresentar anualmente relatório consolidado, em formato físico e digital, que comprove a execução e tempestividade de todas as condicionantes deste parecer, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a validade da licença.

REFERÊNCIA: CONDICIONANTES RELACIONADAS À INSTALAÇÃO

17	Informar ao órgão ambiental do início da instalação do empreendimento.	5 dias após iniciar a instalação.
18	Implantar Caixas Separadoras de Água e Óleo (CSAO) no posto de combustível, oficina, almoxarifado e baia de resíduos. Não iniciar operação dessas estruturas antes de finalizada a implantação.	Apresentar comprovação da implantação em até 60 dias após a concessão da licença.
19	Realocar a serralheria e lavador de veículos para local além dos 250m do raio protetivo da cavidade C01, devido ao impacto do	Antes do início da operação.



	ruído de suas operações. Implantar respectivas CSAO.	
20	Refazer os cálculos espeleométricos considerando o princípio da descontinuidade e cadastrar as cavidades no sistema CECAV após essa atualização. Protocolar os resultados e apresentar comprovação do cadastro.	60 dias após a concessão da licença.
21	Apresentar projeto de adensamento da vegetação no entorno imediato da cavidade C01 acompanhado de cronograma, conforme proposto como mitigação do impacto advindo da geração de particulados.	Protocolar projeto em até 60 dias após a concessão da licença.
22	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a delimitação física das áreas de proteção prévia das cavidades nos limites com as áreas de cava.	60 dias após a concessão da licença
23	Apresentar relatório final da execução do programa de afugentamento da fauna.	60 dias após a finalização da supressão.
24	Averbar em Cartório de Registro de Notas o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA pela supressão de indivíduos arbóreos isolados, referente à DN COPAM Nº 114 / 2008.	60 dias após a concessão da licença.

REFERÊNCIA: CONDICIONANTES RELACIONADAS À OPERAÇÃO

25	A operação somente poderá ser iniciada após o cumprimento das condicionantes relacionadas à instalação. Apresentar relatório consolidado demonstrando seu cumprimento integral e informando a data do início da operação. Entende-se por operação as atividades de desmonte de rocha, beneficiamento, e a utilização do lavador de veículos, da oficina e do ponto de abastecimento.	Protocolar relatório em até 30 dias após o início da operação.
26	Apresentar protocolo referente à formalização de proposta de compensação ambiental junto ao Instituto Estadual de Floresta – IEF – referente à compensação dada pela Lei 9.985/2000.	60 dias após a concessão da licença.
27	Apresentar Termo de Compromisso firmado junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, da compensação ambiental descrita na condicionante anterior.	30 dias após registro do Termo de Compromisso em Cartório
28	Respeitar a distância escalonada conforme modelo de Hendron, apresentado no processo, de forma a manter a integridade física das cavidades. O primeiro desmonte deverá ser realizado a mais de 260m da cavidade 01, caso seja executado com o plano de fogo apresentado em 09/01/2019.	Durante a vigência da Licença.
29	Realizar os registros dos planos de fogo conforme modelo da NBR 9653/2005. O croqui de localização deve informar a distância	Apresentar relatório anual com todos os registros.



	da detonação em relação às cavidades.	
30	Realizar monitoramento sismográfico na cavidade 01 por 3 detonações consecutivas. Caso a vibração seja pelo menos uma vez maior que a prevista no modelo, cessar as detonações, refazê-lo e aguardar a aprovação da SUPRAM. Caso seja sempre menor, o monitoramento de vibração poderá ser cessado.	Monitoramento a cada detonação, com relatório anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação (LIC+LO) da Segala Mineração Ltda - EPP.

Empreendedor: Segala Mineração Ltda - EPP

Empreendimento: Segala Mineração Ltda - EPP

CNPJ: 16.891.134/0001-80

Município: Jaíba

Atividades: Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento; Unidade de Tratamento de Minério (UTM); Pilhas de rejeito/estéril; Ponto de Abastecimento.

Códigos DN 74/04: A-02-09-7; A-05-01-0; A-05-04-5 e F-06-01-7

Processo: 11665/2009/002/2016

Validade: 10 anos

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados (efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos) deverão compor o escopo do Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM, sempre em janeiro do ano subsequente.

Conforme descrito na condicionante 01 (Anexo I), estes relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos 2 sistemas de tratamento de efluentes	Ph, materiais sedimentáveis, óleos e graxas (minerais e vegetais), DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>

Relatórios: O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Os relatórios anuais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados deverão conter, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Conforme estabelecido no Programa de Monitoramento de Ruídos	Medição de Pressão Sonora	Trimestral

O relatório contendo os resultados das medições efetuadas deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.



As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Data:

Montes Claros, 26 de Abril de 2019.

Superintendente:

Clésio Cândido Amaral

Assinatura / Carimbo:

